



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.

Em: 12 / 12 / 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024371300005- DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALVARO ANTONIO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202437130005-DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALVARO ANTONIO** tendo como Beneficiário o Município de São João do Oriente/MG, Empenho nº: 2024NE0100004, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser creditado na Agência/Conta Bancária: 2632-8 / 13.879-7, do Banco do Brasil S/A de São João do Oriente/MG à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de SÃO JOÃO DO ORIENTE – APAE NASCER DE NOVO, inscrita no CNPJ nº 07.298.985/0001-22.

§1º Os recursos ora destinados na conformidade com o disposto no art.º 1º, juntamente com seus rendimentos, se houver, deverão ser aplicados em despesas de capital/investimento, na aquisição de veículo Zero Km, de acordo com as especificações contidas em cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos da Lei.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar se os recursos repassados à entidade estão sendo utilizados corretamente.

§3º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo a ser firmado antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de descumprimento, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 202437130005 a serem destinados à APAE de São João do Oriente/MG, será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º A APAE de São João do Oriente deverá prestar contas do benefício recebido ao Executivo Municipal de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais bem como de acordo com as disposições previstas em regulamento próprio da municipalidade, se houver, e ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.338.848/0001-90

em conformidade com o plano de trabalho e previsões do Termo a ser firmado nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente repasse de recursos, deverão estar previstas no orçamento municipal vigente, em dotação própria para a realização das respectivas despesas.

Parágrafo único. Caso não haja previsão orçamentária própria para o registro dos dispêndios advindos da presente Lei, fica, desde, já autorizada a abertura do respectivo crédito adicional especial no montante a ser repassado à APAE de São João Oriente/MG, podendo ser suplementado, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal vigente à época da execução do recurso, utilizando-se, inclusive, do excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro verificados, caso necessário.

Art. 5º Fica desde já autorizada a inserção da respectiva despesa e sua correspondente ação e programa no PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, que estiverem vigentes, de modo a compatibilizar os Instrumentos de Planejamento Municipais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 12 de dezembro de 2024.


Regilaene Nedes Alcântara
Prefeita Municipal

REGILAENE NEDDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ 18.338.848/0001-90
SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG